

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA  
63.528.940 JULIANA DE JESUS RODRIGUES.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, **Sr. Felipe Marques da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.432.0854 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.684.278-60, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **63.528.940 JULIANA DE JESUS RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.528.940/0001-78, com sede na Rua esmeralda, nº 245, Bairro Vila São Paulo, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.302-208, representada neste ato por **Sra. Juliana de Jesus Rodrigues**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.648.651-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 352.771.038-80, residente e domiciliada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROTOCOLO 1120/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso II, bem como demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para Prestação de serviço de limpeza, incluindo higienização, lavagem, retirada do lixo e zeladoria (com profissional presente durante o período de funcionamento) do banheiro tipo container, que possui três acessos (masculino, feminino e banheiro acessível)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município, nas condições estabelecidas abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                     | Valor Unit. (R\$)                          |
|------|--------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 01   | 12     | MESES | Prestação de serviço de limpeza, incluindo higienização, lavagem, retirada do lixo e zeladoria (com profissional presente durante o período de funcionamento) do banheiro tipo container, que possui três acessos (masculino, feminino e banheiro acessível). | R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) |

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Aviso de Contratação Direta
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. **Os serviços compreenderão, no mínimo:**

- limpeza diária completa (vasos, mictórios, pias, espelhos, pisos, paredes, portas e área externa);
- coleta e descarte adequado de resíduos;
- manutenção da limpeza durante todo o funcionamento;
- organização e zeladoria contínua do espaço;

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) profissionais em regime de revezamento, garantindo a continuidade dos serviços.

3.3. Os serviços serão prestados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

3.4. **O atendimento deverá respeitar os horários:**

- Segunda a quinta: 06h30 às 20h00;
- Sexta, sábado, domingo e feriados: 07h00 às 22h00;
- Em eventos: conforme demanda da Administração.

3.5. Os materiais de limpeza e demais insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA quaisquer custos adicionais a esse título, conforme disposto no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

4.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante **transferência bancária**, após a execução dos serviços, de acordo com as medições devidamente atestadas pela fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

4.3. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA:

- **Banco:** BANCO DO BRASIL S.A. (001)
- **Agência:** 0840-0
- **Conta Corrente:** 40.782-8
- **Titular:** 63.528.940 JULIANA DE JESUS RODRIGUES
- **CNPJ:** 63.528.940/0001-78

4.3.1. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente, conforme Funcional Programática: 15.452.0005.2051 – Categoria Econômica: 3.3.90.39.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**



5.1. O valor contratual somente poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. Considerando que a vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, o reajuste somente será devido em caso de prorrogação contratual.

5.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo, e será aplicado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

6.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I – Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- II – Disponibilizar mão de obra suficiente e qualificada, garantindo a continuidade dos serviços durante todo o período de funcionamento;
- III – Cumprir os horários e condições estabelecidos;
- IV – Utilizar produtos e equipamentos adequados, observando as normas vigentes;
- V – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VI – Manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- VII – Atender às determinações da fiscalização e corrigir falhas apontadas;
- VIII – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- IX – Não transferir o objeto sem autorização da CONTRATANTE.

##### **7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I – Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- II – Designar fiscal para acompanhamento do contrato;
- III – Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV – Fornecer as condições necessárias à execução;
- V – Comunicar irregularidades à CONTRATADA;
- VI – Aplicar sanções, quando cabíveis.



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de descumprimento parcial;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade.

8.3. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, com notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

8.5. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de indenizar eventuais danos causados à Administração

8.6. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato será extinto com o término do prazo de vigência.

9.2. Poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus adicional, ressalvados os serviços já executados, na hipótese de inexistência de créditos orçamentários ou quando deixar de ser vantajoso, mediante notificação prévia a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

9.3. A extinção também poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da referida Lei.

9.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará extinção, salvo se comprometer a execução contratual, hipótese em que será formalizado termo aditivo, quando necessário.

9.5. A extinção será formalizada por termo próprio, contendo, sempre que possível, o balanço das obrigações cumpridas, dos pagamentos realizados e pendentes, bem como das eventuais indenizações ou multas.





9.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado o servidor **José Renato Ferraz**, Diretor da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, inscrito no CPF nº 176.417.408-98, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá:

- I – Acompanhar e coordenar a execução contratual;
- II – Controlar prazos e vigência;
- III – Solicitar aditivos, quando necessários;
- IV – Aplicar notificações administrativas;
- V – Encaminhar providências relativas a penalidades.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato por meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

#### **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Felipe Marques da Silva  
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

#### **CONTRATADA: 63.528.940 JULIANA DE JESUS RODRIGUES**

Juliana de Jesus Rodrigues  
Representante Legal





**CIENTE:** José Renato Ferraz  
Gestor do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Emilyn L. L. de Oliveira Santos – CPF: 450.119.538-07



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

**CONTRATADA:** 63.528.940 JULIANA DE JESUS RODRIGUES

**CONTRATO Nº:** 017/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviço de limpeza, incluindo higienização, lavagem, retirada do lixo e zeladoria (com profissional presente durante o período de funcionamento) do banheiro tipo container, que possui três acessos (masculino, feminino e banheiro acessível).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

**Cargo:** PREFEITO

**CPF:** 072.113.748-29





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**Nome:** FELIPE MARQUES DA SILVA

**Cargo:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

**CPF:** 293.684.278-60

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** FELIPE MARQUES DA SILVA

**Cargo:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

**CPF:** 293.684.278-60

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** JULIANA DE JESUS RODRIGUES

**Cargo:** REPRESENTANTE LEGAL

**CPF:** 352.771.038-80

**E-mail:** julianadejesus2905@gmail.com

**Telefone:** (15) 99642-5649

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** FELIPE MARQUES DA SILVA

**Cargo:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

**CPF:** 293.684.278-60

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** JOSÉ RENATO FERRAZ

**Cargo:** DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**CPF:** 176.417.408-98.

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

**NOME:** CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**CPF:** 076.830.478-48





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

**CNPJ Nº:** 46.634.259/0001-95

**CONTRATADA:** 63.528.940 JULIANA DE JESUS RODRIGUES

**CNPJ Nº:** 63.528.940/0001-78

**CONTRATO Nº:** 017/2026

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

**DATA DA ASSINATURA:** Data da assinatura digital.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura da última parte.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviço de limpeza, incluindo higienização, lavagem, retirada do lixo e zeladoria (com profissional presente durante o período de funcionamento) do banheiro tipo container, que possui três acessos (masculino, feminino e banheiro acessível).

**VALOR:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**RESPONSÁVEL:**

**NOME:** FELIPE MARQUES DA SILVA

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

**E-MAIL:** obras@capaobonito.sp.gov.br





# CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 19/03/26 15:04:58.363

68dc8c6a-fc23-42d9-9a13-8bba5ca03595.pdf

Documento Código: 1de7ec3c-98af-48e2-afca-1ac16fa2a198

CONSULTAR DOCUMENTO



## Assinaturas



ASSINANTE  
JULIANA DE JESUS RODRIGUES - Método: Rubrica  
julianadejesus2905@gmail.com



ASSINANTE  
FELIPE MARQUES DA SILVA - Método: Senha  
felipematematica@hotmail.com



ASSINANTE  
José Renato Ferraz - Método: Senha  
renato.ferraz@capaobonito.inf.br



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha  
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS - Método: Senha  
emilyn.oliveira@capaobonito.inf.br

EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS



Robson Cetrin Alves - Método: Senha  
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



# CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 19/03/26 15:04:58.363

---

## Eventos

18/03/2026 13:15:03

Robson Cetrin Alves criou o documento número 1de7ec3c-98af-48e2-afca-1ac16fa2a198. Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br

18/03/2026 16:07:32

JULIANA DE JESUS RODRIGUES assinou - Email: julianadejesus2905@gmail.com - Documento de identificação: 352.771.038-80. - IP: 177.125.36.33

18/03/2026 17:00:30

FELIPE MARQUES DA SILVA assinou - Email: felipematematica@hotmail.com - Documento de identificação: 293.684.278-60. - IP: 177.234.132.32

18/03/2026 17:02:05

José Renato Ferraz assinou - Email: renato.ferraz@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 176.417.408-98. - IP: 177.234.132.32

19/03/2026 08:55:25

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

19/03/2026 10:13:21

EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS assinou - Email: emilyn.oliveira@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 450.119.538-07. - IP: 127.0.0.1

19/03/2026 11:25:42

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

---

Hash do documento original

SHA256: 4DE4F98EB44DED3D91207799AEB4CA72815FB4E617AE8D9F4C8FFF59BBB5AE31